PROTOCOLO 1553/2026 - 06/11/2026 10:52

Câmara Municipal de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 195/ 2026

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Mãe Atípica e do Responsável Cuidador, denominada "CUIDA SÃO PEDRO", no Município de São Pedro, e dá outras providências.

DANIEL SEPULVIDA, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Carteira Municipal de Identificação da Mãe Atípica e do Responsável Cuidador, denominada "CUIDA SÃO PEDRO", destinada ao reconhecimento e à identificação da pessoa que exerça, de forma habitual e preponderante, os cuidados de filho ou dependente com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou doença rara que demande assistência ou acompanhamento contínuo.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe biológica, adotiva ou socioafetiva que exerça a função de cuidadora principal da pessoa assistida.

§ 2º Na ausência da mãe, em caso de falecimento, impedimento, impossibilidade de exercer os cuidados ou quando comprovadamente não for ela a responsável principal pelos cuidados, a carteira poderá ser concedida:

I – ao pai;
II – ao responsável legal;
III – a outro familiar que exerça efetivamente a função de cuidador principal;
IV – ao cuidador autorizado pelo responsável legal, observados os critérios estabelecidos na regulamentação.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º, o documento identificará seu titular na condição de "Responsável Cuidador".

Art. 2º A Carteira "CUIDA SÃO PEDRO" tem por finalidades:

I – reconhecer e valorizar a condição social da mãe atípica e sua função como cuidadora principal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 195/2026 - PROTOCOLO: 1553/2026 - 06/11/2026 - 10:52 - GH8W-NKRB-3J80-99F3

PROTOCOLO 1553/2026 - 06/11/2026 10:52

II – reconhecer a pessoa que efetivamente exerça a responsabilidade cotidiana pelos cuidados, nas hipóteses previstas nesta Lei;

III – facilitar a identificação de seu titular perante os órgãos, equipamentos e serviços públicos municipais;

IV – contribuir para o acesso às políticas públicas, aos programas e aos serviços municipais para os quais o titular ou a pessoa assistida preencha os requisitos legais;

V – contribuir para reduzir a necessidade de comprovação reiterada da condição de cuidador nos atendimentos municipais, respeitadas as exigências específicas previstas na legislação;

VI – facilitar o encaminhamento do titular aos serviços municipais de saúde, assistência social, educação, inclusão, direitos humanos e demais políticas públicas pertinentes;

VII – contribuir para o reconhecimento das necessidades das mães atípicas, dos responsáveis cuidadores e das pessoas assistidas, favorecendo o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

Art. 3º A Carteira "CUIDA SÃO PEDRO" conterá os elementos necessários à identificação de seu titular na condição de "Mãe Atípica" ou "Responsável Cuidador", observadas as disposições desta Lei e a regulamentação pertinente.

§ 1º As características, o formato e os mecanismos de emissão, segurança e autenticação da carteira serão definidos pelo Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar.

§ 2º É vedada a exposição ostensiva, na carteira, de diagnósticos, classificações de doenças, deficiências ou outras informações sensíveis relativas à pessoa assistida, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º Para a concessão da Carteira "CUIDA SÃO PEDRO", deverão ser comprovados, conforme os critérios estabelecidos em regulamentação:

I – a identidade do requerente;

II – a residência no Município de São Pedro;

III – o vínculo familiar ou a responsabilidade legal em relação à pessoa assistida;

IV – a condição da pessoa assistida que demande cuidados ou acompanhamento contínuo, mediante documentação adequada;

V – a condição de cuidador principal, quando o requerente não for a mãe.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 195/2026 - PROTOCOLO: 1553/2026 - 06/11/2026 - 10:52 - GH8W-NKRB-3J80-99F3

PROTOCOLO 1553/2026 - 06/11/2026 10:52

Parágrafo único. Os procedimentos para solicitação, emissão, renovação, substituição e cancelamento da carteira poderão ser definidos em regulamentação, respeitadas a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 5º A Carteira "CUIDA SÃO PEDRO" será pessoal e intransferível, vinculada à pessoa assistida que fundamentou sua emissão.

Parágrafo único. A alteração do responsável principal pelos cuidados deverá ser comunicada conforme os procedimentos estabelecidos em regulamentação.

Art. 6º A Carteira "CUIDA SÃO PEDRO" não substitui documento oficial de identificação civil, nem documentos específicos destinados à identificação da pessoa com deficiência, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou da pessoa com doença rara.

Art. 7º A apresentação da Carteira "CUIDA SÃO PEDRO" não constituirá requisito obrigatório para o exercício de direitos já assegurados pela legislação ao titular ou à pessoa assistida.

Parágrafo único. A ausência da carteira não poderá impedir o acesso a direito, benefício ou serviço quando a condição necessária puder ser comprovada por outros meios admitidos na legislação.

Art. 8º Poderá ser estimulada a integração da Carteira "CUIDA SÃO PEDRO" aos cadastros, sistemas e plataformas municipais existentes, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as competências administrativas pertinentes.

Art. 9º A implementação desta Lei observará as competências dos órgãos municipais, a estrutura administrativa existente e a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as atribuições legalmente reservadas ao Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 06 de novembro de 2026.

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 195/2026 - PROTOCOLO: 1553/2026 - 06/11/2026 - 10:52 - GH8W-NKRB-3J80-99F3

PROTOCOLO 1553/2026 - 06/11/2026 10:52

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de São Pedro, a Carteira Municipal de Identificação da Mãe Atípica e do Responsável Cuidador, denominada “CUIDA SÃO PEDRO”, como instrumento de reconhecimento e identificação das pessoas que assumem, de forma habitual e preponderante, os cuidados de filhos ou dependentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras que demandem assistência ou acompanhamento contínuo.

A proposta reconhece uma realidade vivenciada por inúmeras famílias: a dedicação diária de mães, pais e outros responsáveis que organizam sua rotina em função de consultas médicas, terapias, acompanhamento escolar, deslocamentos e demais necessidades das pessoas sob seus cuidados.

As mães atípicas, em especial, frequentemente enfrentam uma rotina intensa de responsabilidades, que pode exigir mudanças significativas na vida pessoal, familiar e profissional. Reconhecer essa realidade é uma forma de valorizar o trabalho de cuidado e contribuir para que essas mulheres sejam acolhidas com mais dignidade pelos serviços públicos.

A iniciativa também contempla pais, responsáveis legais e outros cuidadores principais nas situações previstas nesta Lei, considerando que a responsabilidade cotidiana pelo cuidado pode ser exercida por diferentes integrantes da família ou por pessoas legalmente autorizadas.

A criação da Carteira “CUIDA SÃO PEDRO” busca facilitar a identificação do cuidador perante os serviços municipais, contribuir para a simplificação de procedimentos administrativos e favorecer o encaminhamento das famílias às políticas públicas existentes.

É importante destacar que a carteira não cria automaticamente novos benefícios financeiros, não substitui documentos oficiais e não estabelece privilégios desvinculados dos requisitos legais. Sua finalidade é reconhecer a condição do cuidador e contribuir para facilitar sua relação com os serviços públicos municipais.

A proposta também estabelece cuidados específicos com a privacidade, evitando a exposição ostensiva de diagnósticos e informações sensíveis da pessoa assistida, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

A matéria está relacionada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção dos direitos fundamentais, bem como às competências municipais para tratar de assuntos de interesse local.

A iniciativa encontra respaldo, ainda, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 195/2026 - PROTOCOLO: 1553/2026 - 06/11/2026 - 10:52 - GH8W-NKRB-3J80-99F3

PROTOCOLO 1553/2026 - 06/11/2026 10:52

Câmara Municipal de São Pedro

Ao reconhecer a importância de quem cuida, o Município de São Pedro poderá avançar na valorização das famílias, na promoção da inclusão e no aprimoramento do atendimento prestado às pessoas que necessitam de acompanhamento contínuo.

Mais do que um documento de identificação, a Carteira “CUIDA SÃO PEDRO” representa uma iniciativa de reconhecimento social, acolhimento e respeito às pessoas que dedicam grande parte de sua vida ao cuidado de quem mais precisa.

Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contando com o apoio necessário à sua aprovação.

São Pedro, 06 de novembro de 2026.

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 195/2026 - PROTOCOLO: 1553/2026 - 06/11/2026 - 10:52 - GH8W-NKRB-3J80-99F3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Pedro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GH8WNKRB3J8099F3, ou vá até o site https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GH8W-NKRB-3J80-99F3

Daniel José Sepulvida
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 195/2026 - PROTOCOLO: 1553/2026 - 06/11/2026 - 10:52 - GH8W-NKRB-3J80-99F3

Câmara Municipal de São Pedro, 6 de novembro de 2026